



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 009/2023
JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, instituída pela Portaria nº 527/2023, de 03 de julho de 2023 apresenta Justificativa atinente à **Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para suprir às necessidades da Secretaria da Cultura do Município de Riachuelo/SE**, ou antes, disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu Artigo 24, Inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme Art. 26, Parágrafo Único, Inciso II e III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa **Casa do Artista Ltda.** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para **Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para suprir às necessidades da Secretaria da Cultura do Município de Riachuelo/SE**, e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido Artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no Art. 26", é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do Artigo 24, Inciso II, c/c Art. 26, Parágrafo Único, Inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificado o fornecedor dos produtos a serem fornecidos, a empresa **Casa do Artista Ltda.** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **RS 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).**

Então, em cumprimento ao disposto no caput do Art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e posterior ratificação.

Riachuelo/SE, 31 de Julho de 2023.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL

Ratifico. Publique-se.

Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal